



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.778-A, DE 2003

(Do Sr. André Luiz)

Dispõe sobre a proibição dos programas de televisão promoverem a participação de pessoas (transeuntes) em todo o Território Nacional, em seus quadros provocando constrangimento a essas pessoas colocando-as em situações vexatórias; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO BATISTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica proibido aos programas de televisão utilizarem em seus quadros pessoas, ( transeuntes ) em todo o Território Nacional, provocando constrangimento a essas pessoas colocando-as em situações vexatórias.

Parágrafo Único – Ocorrendo o fato, a emissora arcará com os danos morais, bem como responderá civilmente junto as autoridades responsáveis podendo o programa ser retirado do ar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Observa-se que as redes de televisão na busca incessante pela audiência vêm promovendo um quadro chamado de (pegadinhas), onde pessoas (transeuntes) são envolvidas.

Estes quadros têm por objetivo levar ao público telespectador momentos de descontração. No palco e nos mais diferentes lugares, as pessoas envolvidas tornam-se protagonistas de uma situação deveras vexatória, sendo levadas a ocasiões ridículas.

As imagens que são levadas ao ar, obviamente são autorizadas pelos participantes, provavelmente por pagamentos de cachês irrisórios que ao nosso entender, dado o estado financeiro em que as pessoas se encontram torna-se, quase que uma coação.

Nota-se também, que a violência exercida por alguns que são abordados, podem sem dúvidas chegar a proporção incalculável, e se assim for, e caso houver responsabilidades civis ou criminais, será que tudo ficará em nome da arte ou aquele que jamais imaginou ser ator, pagará por atitudes que foi responsabilidade dos produtores ?

Frisamos um outro aspecto que é a falta de empregos e em diversos casos esses programas oferecem vagas promovendo brincadeiras com os candidatos, que, salvo melhor juízo, autorizam a exploração de suas imagens por quantias ínfimas .

Somos de opinião que a paralisação dessa prática, é uma forma de proteger os nossos cidadãos dessa forma vil de tripudiar sobre o

semelhante, em situações que é um desserviço a cultura e a própria arte, objetivos que deveriam ser buscados por programas semelhantes, utilizando seus horários para melhor servir a nossa população.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ – PMDB/RJ

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **I - RELATÓRIO**

O ilustre Deputado ANDRÉ LUIZ oferece a esta Casa o Projeto de Lei nº 1.778, de 2003, que proíbe a utilização de transeuntes em programas de televisão, de modo a submetê-los a situações constrangedoras.

Justifica o nobre autor sua iniciativa lembrando que uma das principais atrações exploradas na televisão são as “pegadinhas”, esquetes em que pessoas passam por situações que, na visão do autor, podem ser consideradas ridículas ou vexatórias. Acredita o ilustre proponente que a proibição de tais atos protegerá o telespectador de tripudiar sobre outrem de forma vil. Destaca, enfim, que tais cenas são um desserviço à finalidade cultural e artística dos meios de comunicação social.

A matéria foi encaminhada a esta douta Comissão para exame do seu mérito, nos termos do art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Ao examinar a justificção apresentada pelo ilustre autor, Deputado ANDRÉ LUIZ, não posso deixar de me solidarizar com sua visão de que quadros humorísticos como as chamadas “pegadinhas” sujeitam os participantes a constrangimentos por vezes humilhantes e, eventualmente, colocam em risco sua

segurança. Sou obrigado a reconhecer, também, que tais esquetes não têm qualquer mérito cultural e artístico.

No entanto, como o próprio autor reconhece em sua argumentação, esses quadros vão ao ar apenas quando o participante autoriza sua veiculação, em muitos casos mediante compensação. Note-se, ainda, que muitas “pegadinhas” são produzidas no exterior, e países como Estados Unidos e Japão são tradicionais exportadores desse tipo de programa.

O aspecto que nos parece preocupante na iniciativa, porém, é seu caráter de censura de conteúdo. A “pegadinha” é, sem dúvida, um deboche, mas geralmente não contém pornografia, não é violenta, não incita à violência e não ofende os princípios religiosos, sociais ou éticos de outrem. É, quase sempre, nada mais que uma brincadeira de mau gosto. Ao proibir a veiculação de uma cena que, a rigor, não tem conteúdo flagrantemente ofensivo, a proposta por certo conflita com o disposto no *caput* do art. 220, § 2º, da Constituição Federal:

*“Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

.....”

Em vista do exposto, embora reconhecendo as louváveis intenções do ilustre autor, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.778, de 2003.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2004.

Deputado JOÃO BATISTA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.778/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Batista.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gilberto Kassab - Presidente, Wilson Santiago, Julio Semeghini e Dr. Hélio - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Aníbal Gomes, Ariosto Holanda, Corauci Sobrinho, Costa Ferreira, Eduardo Cunha, Gustavo Fruet, Henrique Eduardo Alves, Jamil Murad, João Batista, Jorge Bittar, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jurandir Boia, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Nazareno Fonteles, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Antonio Cruz, João Mendes de Jesus, Mauro Passos, Nilson Pinto, Salvador Zimbaldi e Vieira Reis.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 2004.

Deputado GILBERTO KASSAB  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**